**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

DESIGNAÇÃO:

VERIFICAÇÃO ESTRUTURAL E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO DA ESTRUTURA DAS ESCADAS LATERAIS E DA CHAMINÉ, PARA O IMÓVEL SITO ESTRADA DE MONSANTO, VILA GUINÉ, Nº29, EM LISBOA

PROCESSO N.º **21DC10AJD018**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS ..... 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO ..... 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR ..... 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ..... 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA ..... 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO ..... 4
7. PREÇO BASE ..... 5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ..... 5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 6
10. REVISÃO DE PREÇOS ..... 6
11. CAUÇÃO ..... 6
12. SEGURO ..... 7
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO ..... 7
14. PENALIDADES ..... 7
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 8
16. RESPONSABILIDADE ..... 8
17. RESOLUÇÃO ..... 9
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML ..... 10
19. ATOS DE TERCEIROS ..... 10
20. PUBLICIDADE ..... 10
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ..... 10
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 11
23. CONFIDENCIALIDADE ..... 13
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR ..... 13
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ..... 13
26. GESTOR DO CONTRATO ..... 14
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 14
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS ..... 15
28. OBJETO DO PROCEDIMENTO ..... 15
29. ÂMBITO DA PROPOSTA ..... 15
30. CONTEÚDO E CONDIÇÕES ..... 16
30.1. ESTUDO PRÉVIO / VERIFICAÇÃO ESTRUTURAL ..... 16
30.2. PROJETO DE EXECUÇÃO DE REFORÇO DA ESTRUTURA METÁLICA E DA CHAMINÉ ..... 16
30.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA ..... 17
30.4. TELAS FINAIS ..... 18
31. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ..... 18
32. METODOLOGIA ..... 18
33. ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA ..... 18
34. ESTIMATIVA DE CUSTO DE OBRA ..... 18
35. ERROS E OMISSÕES ..... 19

**ANEXOS:**

**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**ANEXO C:** PROJETO DE ESTRUTURAS

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

### 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a aquisição de serviços de **Verificação estrutural e elaboração do projeto de reforço da estrutura das escadas laterais e da chaminé, para o imóvel sito Estrada de Monsanto, Vila Guiné, nº29, em Lisboa** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho (1200-470) Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

### 3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

**a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

**b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

**c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

### 4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

**1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;

**2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

**3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

**4.º** A proposta do Adjudicatário;

**5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

**4.2.** As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

**4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

**a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

**b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

**4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

## 5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

## 6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e cessa no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**6.2.** Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.

**6.3.** Para efeitos de execução do contrato, o Adjudicatário deverá considerar:

| FASE | SERVIÇO | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|---|---|---|
| Fase 1 | Visita geral ao local | 5 (cinco) dias após a celebração do contrato |
| Fase 2 | Verificação Estrutural | 10 (dez) dias após a celebração do contrato |
| Fase 3 | Projeto de Reforço | 10 (dez) dias após verificação estrutural da Fase 1 |

**6.4.** A prestação dos serviços deverá ser integralmente executada tendo em consideração as interrupções nos prazos de apreciação da SCML e das devidas entidades licenciadoras.

## 7. PREÇO BASE

**7.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **€ 9.100,00 (nove mil e cem euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

**7.2.** O preço máximo a pagar foi obtido através de consulta preliminar efetuada à entidade a convidar.

**7.3.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

## 8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

**8.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

**8.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

**8.5.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

## 9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento dos honorários será faseado da seguinte forma:

| FASES | CONDIÇÕES | % |
|---|---|---|
| Fase 1 | Visita ao local | 10 |
| Fase 2 | C/ entrega do Relatório (SCML) | 45 |
| Fase 3 | C/ entrega do Projeto de Reforço (SCML) | 45 |

**9.2.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

**9.3.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

**9.4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

**9.5.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

**9.6.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **17.** do presente caderno de encargos.

## 10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

## 11. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros),** não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3

do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

**12. SEGURO**

**12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

**12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

**12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

**12.4.** A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

**12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

**12.6.** A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente pra dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

**13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

**13.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

**13.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

**13.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

**14.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;

**14.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

**14.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

**14.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

**14.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

**14.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.** do presente Caderno de Encargos.

**14.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

**14.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

**14.6.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a SCML poderá ainda ser indemnizada caso ocorram erros e/ou omissões de projeto, nos termos previstos na Cláusula **35.2** do presente Caderno de Encargos.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

**15.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

**15.3.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

## 16. RESPONSABILIDADE

**16.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

**16.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

**16.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

**16.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

**16.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

**16.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

## 17. RESOLUÇÃO

**17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

**17.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

**17.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços.

**17.2.2.** Se se verificar o previsto em **14.4.**;

**17.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

**17.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

**17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;

**17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

**17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

**17.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

**17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

**17.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

**17.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

## 18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

**18.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt

**18.2.** O Adjudicatário deverá entregar com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

## 19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

## 20. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

## 21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou

direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

**21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

**22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

**22.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

**22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

**22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

**22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

**22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

**22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

**22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade,

disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

**22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

**22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

**22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

**22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

**22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

**22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

**22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

**22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

**22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

**23. CONFIDENCIALIDADE**

**23.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

**23.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

**23.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

**23.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;

**23.3.2.** Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

**23.3.3.** Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

**23.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

**23.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

**23.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

**24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

**24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

**25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

**25.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

**26. GESTOR DO CONTRATO**

**26.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

**26.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

**27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

**27.2.** Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS

### 28. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente procedimento consiste na elaboração de reforço da estrutura de suporte de fachada e estrutura da Chaminé necessários para garantir a Execução da Obra de Reabilitação do Edifício Monsanto - Unidade Assistida, sito na Estrada de Monsanto, Vila Guiné, nº29, em Lisboa, cuja principal intenção é a revalorização do imóvel e a sua adequação às novas necessidades.

O edifício tem quatro pisos tendo cerca de 4.371 $m^2$ de área bruta de construção.

O imóvel encontra-se em obra e no decorrer da empreitada, constatou-se que a estrutura de suporte de fachada sofreu uma deformação, ao qual será necessário um novo projeto de reforço, assim como para a situação da chaminé será necessário um projeto de estabilidade de como a que a chaminé suba até a cobertura, de acordo com a legislação.

### 29. ÂMBITO DA PROPOSTA

**29.1.** A proposta deverá contemplar os honorários relativos à elaboração de todas as fases dos Projetos de Especialidades envolvidas no processo, de modo a permitir o deferimento total do projeto junto das entidades licenciadoras, e a execução da respetiva obra.

**29.2.** Os trabalhos ou fornecimentos a realizar no âmbito da prestação de serviço, abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução dos projetos e da obra, sem exceções que não sejam concretamente indicadas nos documentos que integram o presente caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender a quaisquer alegações de não ter sido previsto quaisquer trabalhos complementares e especiais.

**29.3.** Sem prejuízo do anteriormente referido e cabendo aos projetistas apresentar uma proposta que contemple todos os projetos necessários realizar para garantir o licenciamento e a execução da obra, em função do tipo de obra que a SCML pretende que seja realizada, indicamos, nomeadamente, os seguintes:

- **a)** Verificação estrutural;
- **b)** Projeto de reforço da estrutura metálica de suporte de fachada e da chaminé.

**29.4.** Todos os projetos (peças escritas e desenhadas) deverão ser entregues obrigatoriamente em suporte informático, sendo as peças desenhadas (com tamanho não superior ao formato A1) fornecidas em ficheiro *.dwg com ficheiro de canetas *.ctb e dwf e pdf. As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

**29.5.** Todas as diligências que sejam necessárias efetuar junto das entidades licenciadoras, para assegurar a aprovação da proposta a apresentar à SCML, e consequentemente garantir o respetivo licenciamento, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

**29.6.** O pedido junto das entidades licenciadoras para consulta e reprodução de todos os documentos referentes aos antecedentes, necessários à elaboração dos projetos,

nomeadamente, processos de obra camarários e de cadastro das diversas especialidades, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

**29.7.** Deverá ser entregue em fase de execução, as plantas conforme o número de pisos objeto de intervenção com a sobreposição das seguintes especialidades (identificação mínima): bases definitivas do projeto de execução de Estruturas, Avac e ventilação, electricidade e ITED, SCIE. Cada especialidade deverá estar identificada com uma cor e layers diferentes, deverá constar neste processo uma memória descritiva do Coordenador de projeto a confirmar a exequibilidade da solução de projeto.

**30. CONTEÚDO E CONDIÇÕES**

Todas as peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

Nas fases de Estudo Prévio, Licenciamento e Execução, depois de aprovadas pela SCML, os ficheiros devem ser organizados da seguinte forma:

- 1 único ficheiro para o Estudo Prévio Especialidades (versão não editável);
- 1 único ficheiro para o Estudo Prévio Especialidades (versão editável);
- 1 único ficheiro para o Licenciamento Especialidades – Peças Desenhadas (versão não editável);
- 1 único ficheiro para o Licenciamento Especialidades – Peças Desenhadas (versão editável);
- e assim sucessivamente para as restantes fases de projeto e restantes projetos.

**30.1. ESTUDO PRÉVIO / VERIFICAÇÃO ESTRUTURAL**

O Estudo Prévio, visa o desenvolvimento da solução programada, conforme descrito no programa funcional, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono de Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo projetista, que depois de aprovado, por escrito pela SCML, serve de base ao desenvolvimento das fases ulteriores do projeto. **O Estudo Prévio contém, obrigatoriamente, as peças desenhadas, memória descritiva e justificativa, a estimativa do custo da obra e o seu prazo de execução.** As peças desenhadas deverão ser instruídas com as peças desenhadas de amarelos e vermelhos. Deverão ser entregues ao Dono de Obra 1 (um) exemplar completo (peças escritas e desenhadas) em papel e em suporte informático (.pdf; .dwf e .dwg com ficheiro de canetas CTB). As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

**30.2. PROJETO DE EXECUÇÃO DE REFORÇO DA ESTRUTURA METÁLICA E DA CHAMINÉ**

O projeto de Execução desenvolve os diversos Projetos de Licenciamento de Especialidades aprovados nas várias entidades, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e

regulamentação aplicável.

O projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças: Memória Descritiva e Justificativa, Condições Técnicas Gerais e Especiais, Cálculos Dimensionais e Justificativos, Medições, Mapa de Quantidades de Trabalho, Orçamento e Peças Desenhadas de cada especialidade, necessárias para a execução da obra, bem como dos respetivos termos de responsabilidade pela elaboração de cada um dos projetos. Deverão ser entregues ao dono de obra **2** (dois) exemplares completos em papel (peças escritas e desenhadas) e **2** (dois) exemplares em suporte digital, sendo:

- **1CD, designado por "Concurso"** para adjudicação da empreitada, organizado com todos os elementos de projeto em formato *.pdf e *.dwf (com layers), consoante se trate de peças escritas ou desenhadas, com exceção do Orçamento e do Mapa de Quantidades de Trabalho, que será em formato *.xls.;
- **1CD, designado por "Projeto de Execução"**, organizado com todas as peças desenhadas dos projetos em formatos *.dwg com ficheiro de canetas *.ctb, com exceção dos Mapas de Medições, que serão em formato *.xls.

**30.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

É da responsabilidade do adjudicatário a prestação da assistência técnica necessária:

**a)** Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;

**b)** Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

**c)** Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

**d)** Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende, o esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção; a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto; proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

### 30.4. TELAS FINAIS

As telas finais a apresentar pelo projetista para a obtenção da respetiva licença de utilização, deverão constar de 3 (três) coleções em papel (2 para a CML e 1 para SCML) e 1 (um) CD cujo suporte informático vem em pdf, dwf (CML) e em dwg (para o arquivo da SCML).
As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

### 31. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS

Os projetos a que se refere o presente caderno de encargos, serão elaborados em estrita conformidade com as normas e regulamentos nacionais em vigor à data da elaboração dos mesmos, nomeadamente:

**a)** Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
**b)** Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
**c)** Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
**d)** Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
**e)** Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro;
**f)** Portaria 113/2015 de 22 de abril;
**g)** Portaria n.º 232/2008 de 11 março;
**h)** Lei n.º 40/2015, 1 de junho;
**i)** À restante legislação e regulamentação aplicável e em vigor.

### 32. METODOLOGIA

A metodologia a adotar na elaboração dos projetos, objeto do presente procedimento de aquisição, deverá obrigatoriamente dar cumprimento às disposições da legislação em vigor, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis. A elaboração de todos os projetos deverá ser devidamente acompanhada e coordenada de modo a garantir a compatibilização entre o projeto de arquitetura e os projetos das várias especialidades de engenharia. A passagem à fase seguinte do projeto é feita só após comunicação para o efeito por parte da SCML.

### 33. ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA

- Anexo C – Projeto de estruturas, nomeadamente da estrutura metálica de suporte de fachada e chaminé.

### 34. ESTIMATIVA DE CUSTO DE OBRA

No projeto deverá ser apresentado o custo estimado da obra, por valor global e descriminada pelas especialidades envolvidas e cuja intervenção não deverá exceder os 200€/m² relativo à Área Bruta de construção.

## 35. ERROS E OMISSÕES

**35.1.** Se no decorrer da obra houver reclamações por parte do empreiteiro, fundadas em erros e/ou omissões de projeto, o projetista ficará obrigado a enviar à SCML o seu parecer técnico sobre a validade de tais reclamações, justificando as medições e elaborando as correções eventualmente necessárias, sem acréscimo de encargos para a SCML.

**35.2.** Se o valor de erros e/ou omissões de projeto exceder 10% do valor base do concurso para a obra, a SCML terá direito a ser indemnizada pelo presente adjudicatário em 10% (dez por cento) da diferença verificada.

**ANEXO A**

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O**

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***fornecimento de bens/prestação de serviços/empreitada*** (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

_____

## ANEXO C

## PROJETO DE ESTRUTURAS